



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretor Geral
Coordenação de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 217101/2026/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência a Senhora
ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
Deputada Estadual
Primeira-Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310
88.020-900 – Florianópolis/SC

Assunto: Solicitação de providências relativas à ponte sobre o Rio Itajaí-Açu, na rodovia BR-101/SC.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Trata-se do Ofício nº 168/2026, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a Moção nº 231/2026, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, por meio da qual solicita a adoção de providências, em caráter de urgência, com vistas a assegurar a integridade estrutural da ponte sobre o Rio Itajaí-Açu, localizada no km 111 da rodovia BR-101, entre os Municípios de Navegantes e Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

2. A esse respeito, conforme análise da área técnica competente, informa-se que o trecho da rodovia BR-101/SC em questão encontra-se sob regime de concessão à iniciativa privada, por meio de contrato firmado com a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. Nessa condição, a gestão, a regulação e a fiscalização dos contratos de concessão relativos à exploração da infraestrutura rodoviária federal competem à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), nos termos do art. 24, incisos I, IV e V, e do art. 26, inciso VIII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

"Art. 24. Compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT:

I – regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes terrestres;

IV – administrar os contratos de concessão e permissão de serviços públicos de transporte terrestre;

V – fiscalizar a prestação dos serviços e a execução dos contratos de concessão e permissão.

(...)

Art. 26. Compete ainda à ANTT:

VIII – regular e fiscalizar a exploração da infraestrutura rodoviária federal concedida.

Art. 82. São atribuições do DNIT, em sua esfera de atuação:

(...)

§ 1º As atribuições a que se refere o caput deste artigo não se aplicam aos elementos da infraestrutura arrendados ou outorgados para exploração indireta pela ANTT e pela ANTAQ."

3. Nesse contexto, sugere-se o encaminhamento da presente demanda àquela Agência, órgão responsável pela administração e fiscalização das rodovias concedidas ou passíveis de concessão, para

manifestação quanto ao pleito.

4. Sendo o que temos para o momento, com protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fabício de Oliveira Galvão, Diretor Geral**, em 14/07/2026, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25366732** e o código CRC **4004245E**.